

A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
Rua Visconde de Uruguai, 414 - Centro.
Niterói, RJ.

Processo eletrônico: 9900040024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

Licitacoes-e: 1065830

Objeto: Prestação de serviços de engenharia comum para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Elevadores, Plataformas e Monta-cargas.

**À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE
PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA;

Recorrida: SMART KON ELEVADORES LTDA;

A SMART KON ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.150.065/0001-84 com sede na Rua Bela, 169, Loja C, São Cristóvão, RJ, vem, por meio de seu representante legal, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, o indeferimento do recurso e a manutenção da decisão administrativa.

1. DOS FATOS E DO OBJETO DO CERTAME

O Pregão Eletrônico 006/2025, promovido pela Fundação Municipal de Educação (FME), tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia comum para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Elevadores/Plataformas/Monta-cargas". Após regular tramitação, a SMART KON ELEVADORES LTDA apresentou a proposta mais vantajosa e foi devidamente habilitada, atendendo a todas as exigências editalícias, conforme análise técnica e documental realizada pela Comissão de Licitação.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso administrativo, alegando supostas irregularidades na habilitação técnica e econômico-financeira da recorrida. Contudo, como será demonstrado, tais alegações carecem de fundamento legal e fático, configurando-se como mera tentativa de tumultuar o certame e postergar a contratação em prejuízo ao interesse público.

2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Do Cumprimento da Exigência do Item 8.28 do Edital

A recorrente alega que a SMART KON não apresentou documentos suficientes para atender ao item 8.28 do edital, que exige a comprovação de possuir em seu quadro permanente pelo menos um

SMART KON ELEVADORES LTDA.

CNPJ 30.150.065/0001-84

Rua Bela, 169, Loja C, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.930-381 | Telefone: (21) 3619-0084

profissional com formação IRATA nível 3 e certificação válida em trabalhos em altura, conforme NR-35, para atuar como líder de equipe e Supervisor de Segurança.

Tal afirmação é equivocada e desprovida de amparo documental. A SMART KON apresentou, em sua documentação de habilitação, comprovação de que possui em seu quadro técnico dois profissionais com formação superior em engenharia, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com especialização em Segurança do Trabalho e vínculo ativo com a empresa. Esses profissionais possuem qualificação técnica **superior** à exigida pelo edital, atendendo plenamente ao requisito de capacitação para trabalhos em altura e supervisão de segurança.

Ademais, a recorrente omite dolosamente que a SMART KON não se limitou a uma "declaração de compromisso de emitir ART", como sugere em seu recurso. A empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT) válidas, emitidas pelo CREA, que demonstram o vínculo contratual ativo dos referidos profissionais, nos termos da legislação aplicável ao Conselho. Conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART de cargo ou função permanece válida enquanto não houver alteração ou extinção do vínculo profissional.

2.2. Da Comprovação de Capacidade Técnica (Item 8.2.32 do Edital)

A DES SERVIÇOS questiona a capacidade técnica da SMART KON, alegando que a Certidão de Acervo Técnico 62692/2023, referente ao Contrato SEI nº 07/2021, comprovaria a manutenção de apenas 12 equipamentos, enquanto o edital exigiria experiência com 15 equipamentos (50% dos 30 equipamentos objeto do certame). Tal interpretação é falaciosa. A análise documental realizada pela Comissão corretamente reconheceu que a recorrida atende ao requisito de 50% do objeto, em conformidade com o princípio da razoabilidade e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a exigência de comprovação técnica visa garantir a segurança e a qualidade do serviço, objetivos plenamente atendidos pela SMART KON, cuja expertise é reconhecida no mercado e respaldada por sua atuação em contratos anteriores. O atestado da Universidade Federal Fluminense (UFF), mencionado pela recorrente como insuficiente, é apenas um dos elementos do conjunto probatório, que, em sua totalidade, demonstra capacidade técnica robusta e aderente às necessidades da FME.

3. DA SOLIDEZ FINANCEIRA DA RECORRIDA

A recorrente também contesta a qualificação econômico-financeira da SMART KON, com base no item 8.23 do edital, que exige índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, além de patrimônio líquido compatível com a contratação.

Mais uma vez, a DES SERVIÇOS incorre em erro interpretativo. A SMART KON apresentou balanços patrimoniais referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados e auditados, que demonstram índices financeiros superiores aos exigidos (LG, LC e SG acima de 1) e

SMART KON ELEVADORES LTDA.

CNPJ 30.150.065/0001-84

Rua Bela, 169, Loja C, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.930-381 | Telefone: (21) 3619-0084

patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação. Uma simples consulta ao Portal da Receita Federal ou uma leitura atenta da documentação anexada ao processo teria evitado a alegação infundada da recorrente, que parece desconhecer os dados apresentados ou busca, de má-fé, induzir a Comissão a erro.

4. DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A DES SERVIÇOS fundamenta seu recurso nos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mas contraditoriamente tenta impor formalismos excessivos e injustificados, em detrimento da economicidade e da vantajosidade da proposta apresentada pela SMART KON. A Administração Pública deve pautar-se pela eficiência e pelo interesse público, evitando interpretações restritivas que comprometam a contratação da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é clara ao afirmar que o edital deve ser interpretado de forma a assegurar a competitividade e a seleção da melhor proposta, desde que atendidas as exigências essenciais (REsp 1.384.138/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2013). No caso, a Comissão de Licitação agiu em estrita observância ao edital e à legislação, declarando a SMART KON habilitada com base em documentação suficiente e adequada.

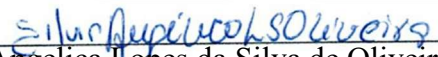
5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O **indeferimento integral do recurso administrativo** interposto pela DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, por ausência de elementos fáticos e jurídicos que justifiquem a reforma da decisão;
- A **manutenção da habilitação e da classificação da SMART KON ELEVADORES LTDA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2025, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- A juntada aos autos dos documentos anexos (certificados NR-35, certidões do CREA e contratos de vínculo profissional), que reforçam a regularidade da habilitação da recorrida.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.


Silvia Angelica Lopes da Silva de Oliveira
Sócia Administradora | CPF: 041.325.717-77
Smart Kon Elevadores Ltda.
30.150.065/0001-84

30.150.065/0001-84
SMART KON
ELEVADORES LTDA
Rua Bela, 169, Loja C
São Cristóvão. CEP: 20.930-381
RIO DE JANEIRO - RJ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/2
Data: 06/03/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

35517/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2018200805
Razão Social: SMART KON ELEVADORES LTDA
CNPJ: 30.150.065/0001-84
Data Registro: 29/10/2018
Endereço: RUA BELA 169 LOJA C SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ ,
CEP: 20930-381

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 300.000,00 (MATRIZ)

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

EDSON DO NASCIMENTO

Carteira Nº RJ-133643/D

RNP: 2006939912

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 31/08/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

Inclusão como QT: 31/08/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

JORGE LUIZ DA COSTA PINHEIRO

Carteira Nº RJ-167666/D

RNP: 2005373052

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Expedida em: 21/07/1994 pelo Crea-RJ

Registro: 1993102512 expedido em 28/06/1993

Inclusão como RT: 31/08/2020

Inclusão como RT: 31/08/2020

Expedida em: 13/01/2023 pelo Crea-RJ

Registro: 2001109618 expedido em 07/01/2001



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 2/2
Data: 06/03/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

35517/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 35517/2025)

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 20/09/2021

Inclusão como RT: 20/09/2021

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA VALE

RNP: 2015899456

Registro: 2016129009 expedido em 08/11/2016

TÍTULO: ENGENHEIRA MECÂNICA

Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 14/03/2019

Inclusão como RT: 14/03/2019

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 35517/2025

Emitida às: 06/03/2025 13:31 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.509891473194432

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 12/03/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

38230/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	EDSON DO NASCIMENTO	Data de Registro:	28/06/1993
Registro:	1993102512	Emitida em:	21/07/1994
Carteira:	RJ-133643/D		
CPF:	617.349.697-68		
RNP:	2006939912		

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições:

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

Data colação de grau: 27/03/1993

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS

Data colação de grau: 07/08/2012

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PROVA JUNTO A ORGÃO PÚBLICO

Certidão de Registro Profissional nº 38230/2025

Emitida às: 12/03/2025 18:04 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.7805542332835081

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 14/03/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

39217/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	JORGE LUIZ DA COSTA PINHEIRO	
Registro:	2001109618	Data de Registro: 07/01/2001
Carteira:	RJ-167666/D	Emitida em: 13/01/2023
CPF:	078.373.667-35	
RNP:	2005373052	

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Formado pelo(a): CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA

Data colação de grau: 16/08/2014

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

Data colação de grau: 13/04/2020

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 39217/2025

Emitida às: 14/03/2025 13:44 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.5521132731542245

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 12/03/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

37938/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Certificamos que a profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA VALE		
Registro:	2016129009	Data de Registro:	08/11/2016
Carteira:	RJ/D	Emitida em:	27/12/2023
CPF:	132.904.187-90		
RNP:	2015899456		

Título: ENGENHEIRA MECÂNICA

Atribuições:

RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Formada pelo(a): CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE NITEROI-UNIAN

Data colação de grau: 06/10/2016

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PROVA JUNTO A ORGÃO PÚBLICO

Certidão de Registro Profissional nº 37938/2025

Emitida às: 12/03/2025 12:59 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.5331552367547544

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA SEM EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**, de um lado **SMART KON ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.150.065/0001-84, com sede na Rua Noronha Torreção, Nº 24 - Sala 1207 - Santa Rosa - Niterói - RJ CEP: 24.240-182, neste ato representada por seu sócio (a) administrador (a) Sra. Silvia Angélica Lopes da Silva de Oliveira, brasileira, casada, empresária, CPF nº 041.325.717-77, portador da carteira de identidade nº 11248511-5 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Doutor Cássio Rother do Amaral, 259 Itaipu - Niterói - RJ CEP: 24.344-150, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **EDSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro, casado portador da carteira de identidade nº 1993102512 CREA-RJ e do CPF nº 617.349.697-68, registrado no CREA-RJ sob nº 1993102512, residente e domiciliado à Rua Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 695 - Bloco 01 Apto. 304 - Pendotiba - Niterói - RJ - CEP: 24.310-340, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia de acordo com as seguintes cláusulas e condições para o seu fiel cumprimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços a responsabilidade por todas as atividades técnicas executadas pela pessoa jurídica, ora **CONTRATANTE** contempladas no âmbito de suas atribuições legais. Fica o **CONTRATADO** vinculado ao CREA da **CONTRATANTE**, sem exclusividade, para fins de compartilhamento de atestados técnicos.

1.2 - O **CONTRATADO** desenvolverá suas atividades como Responsável Técnico, conforme suas atribuições profissionais e compatível com os objetivos sociais da **CONTRATANTE**.

1.3 - O **CONTRATADO** deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - As partes, em comum acordo, definem que o presente Contrato de Prestação de Serviços terá duração por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL, REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** cumprindo as disposições do Art. 5º da Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, pagará ao **CONTRATADO** pela remuneração dos serviços prestados o valor de R\$ 5.988,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) correspondente a 06 (seis) vezes o salário mínimo nacional vigente na assinatura deste instrumento.

3.2 - O **CONTRATADO** realizará suas atividades e tarefas em 04 (quatro) horas diárias de serviços, cumprindo as determinações do Art. 3º, "II" da Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966.

3.3 - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos exclusivamente pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, mediante as condições definidas no presente contrato;
- 4.2 – Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e demais elementos que possuir necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto do presente instrumento;
- 4.3 – Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 – Conduzir os serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente contrato, bem como com inteira observância aos preceitos legais;
- 5.2 – Respeitar integralmente as normas determinadas pela **CONTRATANTE**, aplicando máxima diligência e empenho no desenvolvimento dos serviços contratados no presente instrumento;
- 5.3 – Cumprir as normas e o regulamento da empresa **CONTRATANTE**;
- 5.4 – Manter ao longo de toda a duração deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.5 – Executar os serviços firmados no presente contrato com presteza e da melhor forma possível responsabilizando-se sobre a qualidade técnica, indicando as alternativas mais adequadas para assegurar que os objetivos da **CONTRATANTE** sejam atingidos;
- 5.6 – Responsabilizar-se de forma integral pela execução dos serviços ora contratados, assumindo a responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes dos serviços prestados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa e/ou dolo na execução do objeto do presente contrato;
- 5.7 – Manter o mais completo e **absoluto sigilo** sobre todos os dados, materiais, informações, documentos a que venha ter acesso ou conhecimento, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADO** ou de terceiros, não podendo, sob quaisquer pretextos, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão contratual, respondendo inclusive administrativamente, civilmente e penalmente pela conduta;
- 5.8 – Utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos SERVIÇOS a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACERVO TÉCNICO

- 6.1 – As experiências do **CONTRATADO** como responsável técnico, averbadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, havidas em data posterior à celebração deste instrumento, serão incorporadas ao acervo técnico da **CONTRATANTE**, inclusive para fins de qualificação técnica, conforme dispõe o artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força das circunstâncias supervenientes ou por mútuo interesse das partes, sempre visando o melhor cumprimento do presente instrumento;
- 7.2 – As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), sempre em duas vias e de igual teor.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1 – A parte que descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento se responsabilizará por multa de 10 (dez) por cento sobre o valor a ser pago pela prestação dos serviços pactuados neste contrato.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente contrato.

9.2 – Se a rescisão contratual se der por culpa ou vontade da **CONTRATANTE**, será devido pagamento de multa em favor do **CONTRATADO** no percentual previsto na cláusula oitava deste contrato, a incidir sobre a última remuneração paga ao **CONTRATADO**.

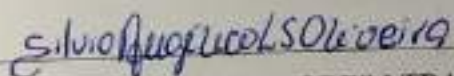
9.3 – Se a rescisão contratual se der por culpa ou vontade do **CONTRATADO**, será devido pagamento de multa em favor do **CONTRATANTE** no percentual previsto na cláusula oitava deste contrato, a incidir sobre a última remuneração paga ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 – Fica eleito o foro de Niterói para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, 05 de Novembro de 2019.



SMART KON ELEVADORES LTDA

Silvia Angélica Lopes da Silva de Oliveira

Representante Legal

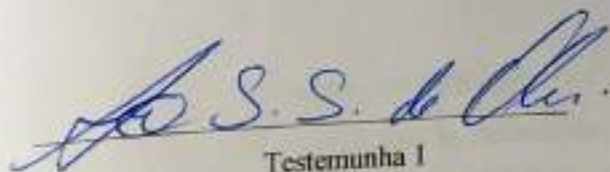


EDSON DO NASCIMENTO

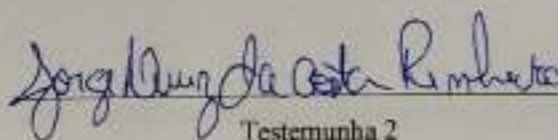
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Contratado

Edson do Nascimento
Engº Eletricista e SES do Trabalho
CREA-RJ 133 8430



Testemunha 1



Testemunha 2

Nome: ALEX SANDRO SILVA DO OLIVEIRA
RG: 10396441-5 IFP
CPF: 935195757-89

Nome: BORGE LUIZ DA COSTA PINHEIRO
RG: 11305682-4
CPF: 078373667-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma abaixo, que entre si fazem **SMART KON ELEVADORES LTDA.**, estabelecida nesta cidade, **Rua Noronha Torrezão nº 24 - Sala 1207 - Santa Rosa - Niterói - RJ**, CNPJ: 30.150.065/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JORGE LUIZ DA COSTA PINHEIRO**, CPF: 078.373.667-35 e CREA nº 2001109618, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e combinado celebrar o seguinte Contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º - Objeto do Contrato:

O **CONTRATADO** será o Responsável Técnico por todas as atividades técnicas executadas pela empresa **CONTRATANTE**, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

2º - Preço:

O **CONTRATADO** fará jus à quantia mensal de 06 (seis) salários mínimos vigente no País, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

3º - Jornada de Trabalho:

O **CONTRATADO** cumprirá a jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas, de Segunda à Sexta-feira.

4º - Validade:

O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará, por prazo indeterminado.

5º - Rescisão

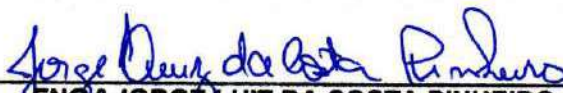
A parte que desejar rescindir este Contrato deverá comunicar sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo de 30 (trinta) dias.

6º - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Niterói, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente Contrato, regendo se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

NITERÓI, 08 de Julho de 2019.



ENG.º JORGELUIZ DA COSTA PINHEIRO
CREA Nº 2001109618
CONTRATADO



SMART KON ELEVADORES LTDA.
SILVIA ANGÉLICA LOPES SILVA DE OLIVEIRA
SÓCIA-GERENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


MARIA CRISTINA ALMEIDA TORRES
CPF: 673.001.547-00


ALEX SANDRO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 935.195.757-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma abaixo, que entre si fazem **SMART KON ELEVADORES LTDA.**, estabelecida nesta cidade, **Rua Noronha Torrezão nº 24 - Sala 1207 - Santa Rosa - Niterói - RJ**, CNPJ: 30.150.065/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA**, CPF: 132.904.187-90 e CREA nº 2016129009, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e combinado celebrar o seguinte Contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º - Objeto do Contrato:

A **CONTRATADA** será o Responsável Técnico por todas as atividades técnicas executadas pela empresa **CONTRATANTE**, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

2º - Preço:

A **CONTRATADA** fará jus à quantia mensal de 06 (seis) salários mínimos vigente no País, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

3º - Jornada de Trabalho:

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas, de Segunda à Sexta-feira.

4º - Validade:

O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará, por prazo indeterminado.

5º - Rescisão

A parte que desejar rescindir este Contrato deverá comunicar sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo de 30 (trinta) dias.

*Silvia
P
KO*

6º - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Niterói, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente Contrato, regendo se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

NITERÓI, 21 de Fevereiro de 2019.

Pâmela m. de Oliveira

ENG.ª PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA
CREA Nº 2016129009
CONTRATADA

Silvia Angélica Lopes Silva de Oliveira

SMART KON ELEVADORES LTDA.
SILVIA ANGÉLICA LOPES SILVA DE OLIVEIRA
SÓCIA-GERENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Paulo G. Araújo

PAULO GOMES DE ARAÚJO
CPF: 037.086.817-03

Alex Sandro Silva de Oliveira

ALEX SANDRO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 935.195.757-87

ANEXO I – Certificado NR 35



Certificado de Conclusão

SETCAP - Serviço de Treinamento e Capacitação Profissional confere o presente certificado a:

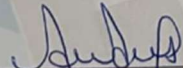
FABIOGIL OLIVEIRA DA SILVA

Portador do documento de identidade nº: 265695437 e CPF nº: 140.493.457-06, por haver concluído com aproveitamento o curso de Capacitação Profissional:

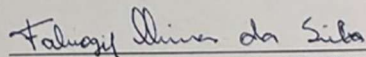
TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA (NR 35)

No período de 22/02/2025 a 22/02/2025 com carga horária de 8 horas.

RIO DE JANEIRO, 22 de Fevereiro de 2025



ALEX ABREU DE SOUZA
Diretor



FABIOGIL OLIVEIRA DA SILVA
Aluno

SETCAP
CNPJ: 10.307.188/0001-79
PADRE TELEMACHO - CASCADURA
RIO DE JANEIRO / RJ

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr **Alex Sandro Silva de Oliveira** participou com sucesso do treinamento de Segurança em Trabalho em Altura conforme NR 35, com carga horária de 08 horas.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2025



Participante
Alex Sandro Silva de Oliveira
935.195.757-87

Alex Oliveira
Tec. de Segurança do Trabalho
CREA 2015598185



Instrutor
Patrick da Silva Santos
Técnico de Segurança do Trabalho
MTE RJ 0044871



Gabriel Cardoso Tavares
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/RJ 2020105486

Responsável técnico
Gabriel Cardoso Tavares
Eng. Segurança do Trabalho
CREA RJ 2020105486

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 27/03/2025

Dados Pessoais

Nome civil

ALEX SANDRO SILVA DE OLIVEIRA

CPF

935.195.757-87

Sexo

Masculino

Data de nascimento

23/12/1971

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

RISOLEIDE SILVA DE OLIVEIRA

Contratos de trabalho

01/12/2018 - Aberto

Empregador

SMART KON ELEVADORES LTDA
CNPJ RAIZ: 30.150.065

Estabelecimento

SMART KON ELEVADORES LTDA
CNPJ: 30.150.065/0001-84
R BELA 00169 LOJ C 20930381 VASCO DA GAMA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo

TECNICO MANUTENÇÃO

CBO Cargo

3131-10

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 1.518,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/01/2025 - Salário definido para R\$ 1.518,00 Por mês

01/01/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 27/03/2025

ANOTAÇÕES

02/10/2024 - Férias 02/10/2024 a 31/10/2024 Período aquisitivo: 01/12/2022 a 25/11/2023

01/02/2024 - Salário definido para R\$ 1.412,00 Por mês

01/02/2024 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO MANUTENÇÃO

01/02/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 3131-10

02/10/2023 - Férias 02/10/2023 a 31/10/2023

05/10/2022 - Férias 05/10/2022 a 03/11/2022 Período aquisitivo: 01/12/2020 a 30/11/2021

04/10/2021 - Férias 04/10/2021 a 02/11/2021

01/12/2018 - Salário definido para R\$ 1.375,01 Por mês

01/12/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/12/2018 - Estabelecimento definido para SMART KON ELEVADORES LTDA

01/12/2018 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO MANUTENCAO

01/12/2018 a 31/01/2024 - CBO Cargo exercido 3144-10

01/12/2018 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 27/06/2022

Dados Pessoais

Nome civil

FABIOGIL OLIVEIRA DA SILVA

CPF

140.493.457-06

Sexo

Masculino

Data de nascimento

05/03/1991

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

EDNA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA

Contratos de trabalho

02/03/2022 - Aberto

Empregador

SMART KON ELEVADORES LTDA
CNPJ RAIZ: 30.150.065

Estabelecimento

SMART KON ELEVADORES LTDA
CNPJ: 30.150.065/0001-84
R BELA 00169 LOJ C 20930381 VASCO DA GAMA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo

CONSERVADOR

CBO Cargo

9911-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 1.518,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

15/01/2025 - Férias 15/01/2025 a 13/02/2025 Período aquisitivo: 02/03/2023 a 24/02/2024

01/01/2025 - Salário definido para R\$ 1.518,00 Por mês

01/01/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 27/06/2022

ANOTAÇÕES

01/02/2024 - Salário definido para R\$ 1.412,00 Por mês

02/01/2024 - Férias 02/01/2024 a 31/01/2024

02/03/2022 - Salário definido para R\$ 1.375,01 Por mês

02/03/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

02/03/2022 - Estabelecimento definido para SMART KON ELEVADORES LTDA

02/03/2022 a (atual) - Cargo exercido de CONSERVADOR

02/03/2022 a (atual) - CBO Cargo exercido 9911-05

02/03/2022 - Admissão

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo nº 62002.006591/2024-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81000/2024-0024/00,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CO-
MANDO DO 1º DISTRITO NAVAL E A EMPRESA SMART
KON ELEVADORES LTDA.

A União por intermédio do **COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**, doravante denominada MARINHA, com sede na Praça Mauá, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0002-25, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDERSON SOARES SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 193, de 15 de fevereiro de 2023, portador do Número de Identificação Pessoal 86.8114.01 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SMART KON ELEVADORES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.150.065/0001-84, sediada na Rua Bela, 169, Loja C, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.930-381, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por SILVIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 62002.006591/2024-41, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviços de engenharia de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial dos 7(sete) elevadores do Edifício Almirante Tamandaré (Edat) e de 01 (um) elevador do Prédio do Comando do 1º Distrito Naval, Praça Mauá, 65, Centro, CEP 20081-240, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Transporte Vertical do EdAT e Prédio do Comando do 1º Distrito Naval.	3557	SV	01	R\$ 5.745,39	R\$ 68.944,68
2	Eventual aquisição e instalação de peças, equipamentos e materiais de consumo de manutenção corretiva	6472	MAT	01	R\$ 19.910,43	R\$ 238.925,16
TOTAL					R\$ 25.655,82	R\$ 307.869,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no mapa de riscos, anexos a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.655,82 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 307.869,84 (trezentos e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro reais).

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi realizado por composições **próprias, extra-SINAP, nos termos do Art.23, inciso 2º, da Lei 14.133, de 2021**, as quais foram devidamente juntadas aos autos para conhecimento dos licitantes.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a exe-

cução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes endereços Edifício Almirante Tamandaré (EdAT) localizado na Praça Barão de Ladário s/n Rio de Janeiro/RJ e no Prédio do Comando do 1º Distrito Naval (COM1ºDN) – Armazém do sal – situado na Praça Mauá, 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no Complexo do 1º Distrito Naval.
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção

Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1.

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1 % a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 1050000144
- III. Programa de Trabalho: 174672
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: R90151001B4

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em na cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Rio de Janeiro, de novembro de 2024

Assinado de forma digital
por ANDERSON SOARES
SILVA:12068137844
Dados: 2024.12.19
19:06:42 -03'00'

ANDERSON SOARES SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILVIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 05/12/2024 16:25:34 -0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

SILVIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA
Data: 16/12/2024 17:08:41 -0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

FLÁVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA
Capitão de Corveta (EN)
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFERSON DOUGLAS RIBEIRO SILVA
Data: 05/12/2024 14:25:58 -0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

JEFERSON DOUGLAS RIBEIRO SILVA
Primeiro-Sargento
Fiscal técnico



Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº 9000014493/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SMART KON ELEVADORES LTDA.

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/4º andar – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1242984-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SMART KON ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.150.065/0001-84, sediada na Rua Noronha Torrezão, nº 24, Santa Rosa, Niterói/RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua sócia administradora **SILVIA ANGELICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900014493/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Elevador 50388- Cargas – CAN	3557	Mês	1	R\$ 1.087,00	R\$ 13.044,00
2	Elevador 50389 – passageiros - CAN	3557	Mês	1	R\$ 1.087,00	R\$ 13.044,00



Secretaria Municipal de Administração

3	Elevador 50390 – privativo - CAN	3557	Mês	1	R\$ 1.087,00	R\$ 13.044,00
4	Elevador EEL 1989920 - CISP	3557	Mês	1	R\$ 1.857,00	R\$ 22.284,00
5	Elevador Atlas – Prédio Administrativo da Rodoviária	3557	Mês	1	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
6	Elevador Schindler – Prédio Administrativo da Rodoviária	3557	Mês	1	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
7	Elevador EHA Elevador hidráulico de acessibilidade - SEPLAG	3557	Mês	1	R\$ 1.012,00	R\$ 12.144,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO						R\$ 107.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Secretaria Municipal de Administração

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 50894-5 da agência 0059, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.4. deste Contrato.



Secretaria Municipal de Administração

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico compras@administracao.niteroi.rj.gov.br acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.730/23:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços;
- b) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- d) comprovante de depósito do FGTS, dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- e) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- f) do registro de ponto;
- g) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;



Secretaria Municipal de Administração

h) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

i) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Secretaria Municipal de Administração

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Secretaria Municipal de Administração

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Administração

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Secretaria Municipal de Administração

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Secretaria Municipal de Administração

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Secretaria Municipal de Administração

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



Secretaria Municipal de Administração

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo

11.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



Secretaria Municipal de Administração

11.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Secretaria Municipal de Administração

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.



Secretaria Municipal de Administração

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



Secretaria Municipal de Administração

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.



Secretaria Municipal de Administração

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Secretaria Municipal de Administração

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.



Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Secretaria Municipal de Administração

- I. Fonte de Recursos: 1.501.02
- II. Programa de Trabalho: 17.01.04.122.0145.6272
- III. Elemento de Despesa: 33.90.39
- IV. Nota de Empenho: 002520

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

**LUIZ ANTONIO
FRANCISCO**

VIEIRA:62004670720

Assinado de forma digital por *Niterói*, 02 de setembro de 2024.
LUIZ ANTONIO FRANCISCO
VIEIRA:62004670720
Dados: 2024.09.04 18:12:27
-03'00'

**LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DocuSigned by:
Silvia Angelica Lopes da Silva de Oliveira
DC456DEFD1D54B4...

**SILVIA ANGELICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA
SMART KON ELEVADORES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1- GABRIELLE REIS
SANTOS DE
MENDONÇA:14
748653728

Assinado de forma digital
por GABRIELLE REIS
SANTOS DE
MENDONÇA:14748653728
Dados: 2024.09.02 16:12:37
-03'00'

2- THALISOM
CARNEIRO
SILVA:9874973021
5

Assinado de forma digital
por THALISOM CARNEIRO
SILVA:98749730215
Dados: 2024.09.06
14:45:35 -03'00'

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 007/18, no Valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos Reais) firmado com **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA**, localizado Rua Visconde de Uruguai n° 535 Centro / Niterói - RJ, que foi assinado em 01 de Julho de 2018, efetuou os seguintes serviços: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TRÊS ELEVADORES DA MARCA OTIS E UMA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE DA MARCA ORTOBRÁS, contrato este devidamente registrado no CREA - RJ com ART N° 2020200009138, onde o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano os serviços foram iniciados em 01 de julho de 2018 e até a data de 01 julho de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niteroi, 01 de Julho de 2019

Fátima Turra
Coordenadora do Cond. do Ed.
Casa da Indústria



CONDOMÍNIO DO EDIF. CASA DA INDÚSTRIA

CNPJ: 39.530.829/0001-31

CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTIMÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

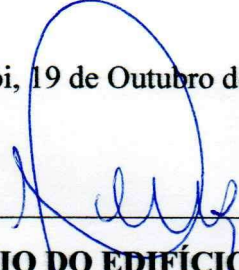
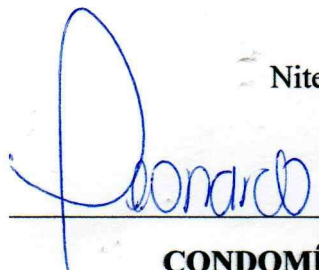
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 022/18, no Valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) firmado com **CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTIMÃO**, localizado a Rua John Kennedy, 32 – Algodual – Cabo Frio - RJ, que foi assinado em 20 de Outubro de 2018, efetuou os seguintes serviços: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UM ELEVADOR DA MARCA SCHINDLER**, contrato este o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, **PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA**, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano os serviços foram iniciados em 20 de Outubro de 2018 e até a data de 19 de Outubro de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niterói, 19 de Outubro de 2019.


CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTIMÃO

CNPJ: 39.525.738/0001-08

CONTRATANTE

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELO BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

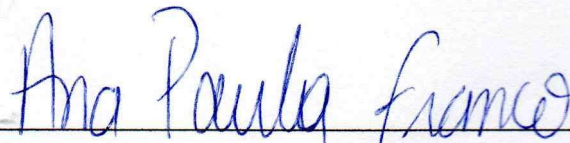
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 015/18, no Valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) firmado com **CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CASTELO BRANCO**, localizado a Rua Otávio Carneiro, 08 Icarai/ Niterói - RJ, que foi assinado em 03 de Janeiro de 2019, efetuou os seguintes serviços: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DOIS ELEVADORES DA MARCA SCHINDLER**, contrato este que o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, **PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA**, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano, os serviços foram iniciados em 03 de Janeiro de 2019 e até a data de 03 de Janeiro de 2020, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

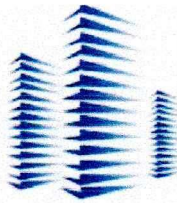
Niterói, 03 de Janeiro de 2020.



CONDOMÍNIO DO EDIF. CASTELO BRANCO

CNPJ: 01.061.943/0001-97

CONTRATANTE



CONDOMINIO COMENDADOR MOUTINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 015/18, no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) firmado com **CONDOMINIO DO EDIFÍCIO COMENDADOR MOUTINHO**, localizado Rua Domingues Sá, 274 – Icaraí - Niterói - RJ, que foi assinado em 01 de Junho de 2018, efetuou os seguintes serviços: MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DOIS ELEVADORES DA MARCA SUR, contrato este o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano os serviços foram iniciados em 01 de Junho de 2018 e até a data de 01 Junho de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niterói, 01 de Junho de 2019.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMENDADOR MOUTINHO

CNPJ: 27.793.397/0001-72

CONTRATANTE

Francisco Sérgio L. da Costa
Síndico

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL OFFICES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 015/18, no Valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos) firmado com **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL OFFICES**, localizado Rua Quinze de Novembro, 90 Centro/ Niterói - RJ, que foi assinado em 10 de Maio de 2019, efetuou os seguintes serviços: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CINCO ELEVADORES DA MARCA ATLAS, contrato este o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano os serviços foram iniciados em 10 de Maio de 2019 e até a data de 10 de Maio de 2020, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

CONDOMÍNIO GLOBAL OFFICES

Niterói, 10 de Maio de 2020.

Rua Quinze de Novembro, 90

CEP 24020-125 - CENTRO

NITERÓI - RJ

CONDOMÍNIO DO EDIF. GLOBAL OFFICES

CNPJ: 18.769.872/0001-84

CONTRATANTE

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAIA FRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

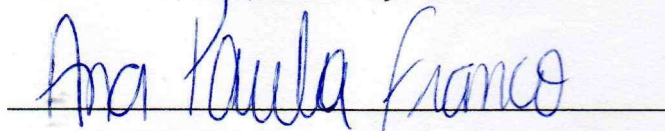
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 002/18, no Valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) firmado com **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAIA FRANCO**, localizado a Rua Visconde do Rio Branco, 305 Centro/ Niterói - RJ, que foi assinado em 01 de Março de 2018, efetuou os seguintes serviços: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DOIS ELEVADORES DA MARCA ATLAS**, contrato este que o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, **PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA**, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano, os serviços foram iniciados em 01 de Março de 2018 e até a data de 01 de Março de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niterói, 01 de Março de 2019.



CONDOMÍNIO DO EDIF. LAIA FRANCO

CNPJ: 00.554.059/0001-21

CONTRATANTE



CONDOMÍNIO PREMIER OFFICES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 007/18, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais) firmado com **CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER OFFICES**, localizado Rua Noronha Torreção n° 24 - Santa Rosa/ Niterói - RJ, que foi assinado em 01 de Março de 2018, efetuou os seguintes serviços: MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CINCO ELEVADORES DA MARCA ATLAS/SHINDLER, contrato este devidamente registrado no CREA - RJ com ART N° 2020190055909 onde o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano, os serviços foram iniciados em 01 de Março de 2018 e até a data de 01 Março de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niteroi, 01 de Março de 2019.

CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER OFFICES

CNPJ: 17.561.125/0001-93



CONDOMINIO DO EDIFICIO TANIA E LEILA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato N° SK-M N° 005/18, no Valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos Reais) firmado com **CONDOMINIO DO EDIFÍCIO TANIA E LEILA**, localizado Rua José Bonifácio, 30 São Domingos/ Niterói - RJ, que foi assinado em 01 de Junho de 2018, efetuou os seguintes serviços: MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DOIS ELEVADORES DA MARCA SHINDLER, contrato este devidamente registrado no CREA - RJ com ART N° 2020200009123 onde o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado para um prazo contratual de um ano os serviços foram iniciados em 01 de junho de 2018 e até a data de 01 junho de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

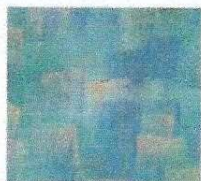
1. ASSISTENCIA TÉCNICA
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Niteroi, 01 de Junho de 2019.

CONDOMINIO DO EDIFÍCIO TANIA E LEILA

CNPJ: 39.185.335/0001-67

Niterói RJ, 19 de Julho de 2019



M a t i z e s
I c a r a í

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART KON ELEVADORES LTDA**, CNPJ 30.150.065/0001-84, através do contrato nº SK- M Nº 004/2018 de 01 de maio de 2018, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, firmado com o **CONDOMÍNIO MATÍZES ICARAÍ**, localizado na Rua Presidente Backer nº 81 – Icarai – Niterói RJ, que foi assinado na data mencionada acima, onde presta atendimento dos seguintes serviços:

Manutenção e Conservação de 03 (três) Elevadores e de 01 (uma) Plataforma de Acessibilidade, contrato este registrado no CREA RJ com ART nº 2020190155739, onde o responsável técnico é da área de Engenharia Mecânica, PAMELA MESQUITA DE OLIVEIRA, Registro CREA RJ 2016129009 e RNP 2015899456.

O contrato foi assinado por prazo contratual de um ano, os serviços foram iniciados em 01 de maio de 2018 e até a data de 19 de julho de 2019, tendo a citada empresa, executado com ótimo desempenho técnico operacional, atestando os serviços realizados, seguindo com seu contrato de manutenção até o final da data prevista.

Destacamos que também fez parte do escopo os seguintes serviços:

- 1 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 2 – EXECUÇÃO DE REPAROS
- 3 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- 4 - CONSERVAÇÃO
- 5 – INSPEÇÃO
- 6 – MELHORAMENTO

Atenciosamente,

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MATÍZES ICARAÍ

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

RG. 81.362.171.1 DETRAN RJ

SÍNDICO